



Contrato n.º F - 37/2023



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço)

O preço total da adjudicação é de **22.957,50 € (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos)** correspondente ao preço contratual do procedimento, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução)

O presente contrato tem início no dia seguinte ao da sua celebração e mantém-se em vigor até final do mês de dezembro de 2023, ou até que se esgote a verba contratada se em data anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições de Pagamento)

1. A quantia devida pelo Município referida na cláusula segunda do presente contrato, será paga no prazo de 30 dias conforme proposta adjudicada, após parecer favorável do gestor do contrato, prestado no seguimento da emissão das respetivas faturas pelo adjudicatário, após o vencimento a obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a entrega total dos bens.
3. Em cada fatura deverá, discriminar, os elementos constantes do n.º 1 do art.º 299-B do CCP sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e dos bens a que se refere.
4. As faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico ao abrigo do n.º 3 do art.º 9 do DL 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, salvo no caso de micro, pequenas e médias empresas nos termos do n.º 4, na medida em que o prazo foi alargado até 31 de dez. 2023 ao abrigo da alteração introduzida pelo art.º 6 do decreto-lei n.º 54/2023, de 14 de julho .
5. Em caso de discordância por parte do Município de Olhão, quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo adjudicatário ou através de outro meio de pagamento a acordar.

CLÁUSULA QUINTA

(Penalidades Contratuais)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Olhão pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, salvo se o Município, atingido o limite das sanções pecuniárias referido, optar por não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, caso em poderá elevar para 30% o limite das penalidades.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CLÁUSULA SEXTA

(Vigência do contrato)

1. O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de, nos termos da legislação em vigor, não carecer de visto do Tribunal de Contas e termina decorrido o prazo indicado na cláusula 3.ª.
2. Os encargos resultantes do mesmo, no valor total de vinte e oito mil, duzentos e trinta e sete euros e setenta e três cêntimos, com o IVA incluído, serão satisfeitos no presente ano pelos cabimento/compromisso em epígrafe referenciados e respetiva dotação orçamental da rubrica com a seguinte classificação 0103/020120, no qual tem cabimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gestor do contrato)

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado a _____, Chefe do Serviço de Gestão de Equipamentos Educativos e Ação Social Escolar, como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

(Ajustamentos)

Não foram propostos quaisquer ajustamentos ao contrato nos termos e para efeitos do art.º 99 do CCP.

CLÁUSULA NONA

(Modificações ao contrato)

Poderão ser apostas modificações ao contrato ao longo do respetivo prazo de execução dentro dos limites e com os fundamentos previstos pelo CCP, por ato administrativo quando estejam em causa razões de interesse público, por forma solene idêntica ao do contrato quando haja acordo das partes, ou por decisão judicial ou arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais)

As partes ficam obrigadas ao cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade conforme previsto nas peças do procedimento, não podendo fazer qualquer uso dos dados pessoais a que tenham acesso, salvo, exclusivamente, para efeitos da outorga e posterior execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Anexos)

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes anexos, cujo teor já foi aceite pelas partes:
 - O caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem dos mesmos.

Os outorgantes aceitam o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr Presidente da Câmara datado de 08 de setembro de 2023.

Documentos arquivados: Certificados de Registo Criminal; declaração da Segurança Social e certidão da Autoridade Tributária, comprovativas das situações contributiva e tributária regularizadas.

O Primeiro Outorgante

**ANTÓNIO
MIGUEL
VENTURA PINA**

Assinado de forma digital por ANTÓNIO
MIGUEL VENTURA PINA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=VENTURA
PINA, givenName=ANTÓNIO, j=EL,
serialNumber
cn=ANTÓNIO VENTURA PINA
Dados: 2023.09.19 12:05:46 +01'00'

O Segundo Outorgante

**RUI FERNANDO
COELHO VAZ DA
SILVA LOPES**

Assinado de forma digital por
RUI FERNANDO COELHO VAZ
DA SILVA LOPES
Dados: 2023.09.14 19:40:58
+01'00'

Nota: o presente contrato considera-se assinado na data da última assinatura dos outorgantes.